



Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé
Sede: Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Dinis - Quarteira
Escola Básica do 1.º Ciclo c/ Jardim de Infância D. Francisca de Aragão



**REGIMENTO DO DEPARTAMENTO
DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL**

2021/2022

ÍNDICE

1-	Finalidade	3
2-	Competências.....	3, 4
3-	Articulação.....	4 a 7
4-	Reuniões.....	8
5-	Componente Letiva dos elementos constituintes.....	8
6-	Avaliação.....	9
7-	Considerações Finais.....	9

Regimento Interno

1. Finalidade

A finalidade dos serviços prestados por este departamento “centra-se na aposta de uma escola inclusiva onde **todos e cada um dos alunos**, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social, contribuindo, assim, para uma maior equidade e coesão social. *In Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho*

Estes apoios especializados visam responder às necessidades da Educação Inclusiva de todos os alunos com limitações permanentes ou temporárias, ao nível da atividade e participação, num ou em vários domínios, em articulação com outras estruturas de orientação educativa, promovendo respostas pedagógicas diferenciadas e adequadas às necessidades específicas dos alunos, adjacente a uma filosofia de escola inclusiva que promove o sucesso educativo de todos.

1.1 Composição

O Departamento da Educação Especial deverá ser composto por docentes com formação especializada em Educação Especial. Podendo integrar outros técnicos e pessoal não docente em atividade no âmbito da Educação Inclusiva.

2. Competências

2.1 Competências gerais

Promover uma prática de qualidade orientada para a inclusão e o sucesso educativo de todos os alunos;

Colaborar com os demais agentes educativos, por forma a assegurar a equidade educativa, quer ao nível da deteção das necessidades, quer das respostas;

Adequar, numa perspetiva sempre casuística, estratégias, conteúdos, recursos, processos, procedimentos, instrumentos e tecnologias de apoio, visando uma resposta qualificada às necessidades dos alunos a fim de lhes proporcionar condições de plena inclusão.

3. Competências/deveres do docente de educação Especial

No âmbito do n.º4 do Capítulo III do art.º 11.º do Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho, o docente de educação especial, enquanto parte ativa da Equipa Multidisciplinar, assume um papel essencial no processo de flexibilidade curricular, contribuindo para a promoção de competências sociais e emocionais, envolvendo os alunos ativamente na construção da sua aprendizagem, promovendo o desenvolvimento das áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, nomeadamente, a capacidade de resolução de problemas, o relacionamento interpessoal, os pensamentos crítico e criativo e a cidadania.

O seu papel é igualmente relevante nos processos de gestão dos ambientes de sala de aula, na adaptação dos recursos e materiais, na construção de grupos de alunos consoante as suas necessidades e potencialidades, na adequação das metodologias de ensino e aprendizagem, na avaliação das aprendizagens, na definição de percursos de melhoria das aprendizagens, no trabalho interdisciplinar, na monitorização da implementação das medidas de apoio à aprendizagem.

A intervenção do docente de educação especial realiza-se de acordo com duas vertentes, sendo uma relativa ao trabalho colaborativo com os diferentes intervenientes no processo educativo dos alunos, sempre numa lógica de corresponsabilização; outra relativa ao apoio direto prestado aos alunos; sendo esta, sempre na qualidade de trabalho complementar ao trabalho desenvolvido, em sala de aula ou noutros contextos educativos, pelo docente titular de grupo/turma ou de disciplina.

Compete ao docente de educação especial, refletir individualmente no final de cada período letivo, sobre o resultado do trabalho desenvolvido e elaborar relatório individual “Balanço de Avaliação” a entregar à Coordenação do Departamento.

4. Articulação

4.1 Com o órgão de gestão e/ou coordenação pedagógica

Colaborar com os órgãos de gestão e coordenação pedagógica do agrupamento na deteção de necessidades educativas universais, seletivas e adicionais;

Fomentar as adequações de carácter organizativo, necessárias e relativas ao processo ensino-aprendizagem;

Assegurar respostas específicas diferenciadas, que permitam a todos os alunos, maior participação nas atividades.

4.2 Com o Conselho de Turma/Diretor de Turma/Docente Titular (Grupo/ Turma)

Articular com os elementos destas estruturas no processo de identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão dos alunos;

Desenvolver o processo de avaliação pedagógica no seio da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);

Em conjunto com o Diretor de Turma, Professor Titular de Turma ou Educador Titular de Grupo, realizar a avaliação técnico-pedagógica dos alunos identificados, devendo, também, sempre que possível, integrar a avaliação de outros técnicos intervenientes.

Proceder à monitorização do processo de aplicação das medidas preconizadas no Relatório Técnico-Pedagógico do aluno, assim como do Programa Educativo Individual quando o mesmo fizer parte integrante do processo individual do aluno;

Colaborar ativamente na elaboração e implementação do Plano Individual de Transição (PIT);

Desenvolver componente letiva no âmbito do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);

Sugerir o encaminhamento de alunos para as diferentes estruturas de apoio, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho;

Participar nas reuniões de avaliação trimestrais, sempre que solicitado pelo Diretor de Turma/Docente do Grupo ou Turma.

4.3 Encarregados de Educação / Pais

Na legislação em vigor “reforça-se o papel dos pais ou encarregados de educação, conferindo-lhes um conjunto de direitos e deveres conducentes ao seu envolvimento em todo o processo educativo dos seus educandos”, assim, o professor do Departamento de Educação Especial deve:

Reunir com o encarregado de educação para levantamento de dados pertinentes e para preenchimento de documentos orientadores da ação, assegurando o carácter sigiloso dos mesmos;

No âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, no art.º 4.º reforça-se a participação dos pais ou encarregados de educação, nos seus n.ºs 1, 2 e 3 cabe aos pais e encarregados de educação o direito e o dever de:

Participar e cooperar ativamente, exercendo o poder e dever paternal nos termos da lei, em todos os aspetos da vida escolar que se relacionem com a Educação Inclusiva a prestar ao seu educando;

Aceder a toda a documentação que diz respeito a medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

Participar nas reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação e à Inclusão Variável;

Participar na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico;

Participar na elaboração e na avaliação do Programa Educativo Individual;

Solicitar a revisão do Programa Educativo Individual;

Consultar o processo individual do seu filho/educando;

Ter acesso à informação adequada e clara relativa ao seu filho/educando;

Quando comprovadamente os pais ou encarregados de educação não exercerem os seus poderes e deveres de participação, cabe à escola desencadear as medidas apropriadas em função das necessidades educativas identificadas;

De acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 22.º, no caso de o Relatório Técnico-Pedagógico não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao Relatório, os fundamentos da sua discordância.

4.4 Comunidade Envolve / outros Agentes Educativos

Colaborar e participar na promoção da qualidade e inovação educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo;

Articular as respostas às necessidades educativas com os recursos internos, tais como o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), assim como com outras estruturas e serviços externos, nomeadamente na área da saúde, da segurança social, da qualidade profissional e do emprego, das autarquias e entidades particulares e governamentais;

Os elementos que constituem o departamento de Educação Especial deverão, quando necessário, manter contacto com outros elementos direta ou indiretamente relacionados com o processo educativo dos alunos, tais como:

- Professores
- Psicólogos
- Terapeutas da Fala
- Terapeutas Ocupacionais
- Assistentes Operacionais
- Encarregados de Educação
- CAA (Centro de Apoio à Aprendizagem)
- CRI (Centro de Recursos para a Inclusão)
- CRTIC (Centro de Recursos para as Tecnologias de Informação e Comunicação)
- Instituto de Solidariedade e Segurança Social
- Direção de Serviços da Região Algarve
- Serviços de Saúde (Centros de Saúde, Hospital Central de Faro, ...)
- Associações de Pais

- Autarquia/Junta de Freguesia
- A.P.P.C. – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral
- C.P.C.J. – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- A.S.M.A.L. – Associação de Saúde Mental do Algarve
- Fundação António Aleixo
- A.C.C.A.- Associação de Crianças Carenciadas do Algarve
- A.P.A.T.R.I.S. (Associação de Portadores de Trissomia 21 do Algarve) e P.R.O.S.E.N.S.I – Sensibilizar para integrar
- A.P.P.A.C.D.M.- Associação Algarvia de Pais e Amigos das Crianças Diminuídas Mentais de Faro
- Outros

5. Coordenação do Departamento

O Coordenador do Departamento de Educação Especial será eleito pelos restantes elementos do grupo;

O período da Coordenação da Educação Especial deverá coincidir com o mandato do diretor do agrupamento;

O Coordenador do Departamento fará parte do Conselho Pedagógico, de acordo com o constante no Regulamento Interno do Agrupamento;

Ao Coordenador compete:

1. Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico e informar corretamente os docentes do departamento das decisões desse órgão;
2. Apoiar os docentes menos experientes;
3. Coordenar a planificação do trabalho a desenvolver pelo departamento e promover a troca de experiências e cooperação entre os professores que o constituem;
4. Articular com o Diretor;
5. Assegurar a participação dos docentes do departamento de Educação Especial na análise e crítica da orientação pedagógica;

6. Participar, sempre que se justifique, nas reuniões dos Conselhos de Ano/Turma/Docentes. A sua participação nessas reuniões, a propósito da abordagem de temas relativos a alunos com Relatório Técnico-Pedagógico, deverá salvaguardar o tratamento desses assuntos no início das reuniões, conforme o previamente acordado, visando a participação do docente em outras reuniões que possam estar a decorrer nas diferentes Escolas do Agrupamento.

6. Reuniões

As docentes que constituem o Departamento de Educação Especial reunirão presencialmente entre si, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que tal se justifique, por solicitação de um terço dos elementos do grupo ou do Diretor. As referidas reuniões ocorrerão numa sala a determinar da E.B.2.3 D. Dinis, e terão a duração de 2 horas;

Em casos excecionais decorrentes do acionamento do estado de confinamento ou emergência poderá este órgão reunir por meios à distância;

As reuniões serão comunicadas por convocatória, com 48h de antecedência e com a indicação da agenda de trabalhos, hora e local, por correio eletrónico institucional;

Destas reuniões serão lavradas atas que deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis;

O Presidente da reunião não acumulará a função de secretário;

A função de secretário será assegurada rotativamente pelos restantes elementos do Departamento;

Poderão participar nas reuniões do Departamento Diretores de Turma, educadores/professores dos grupos/turmas com alunos a beneficiar de medidas seletivas e/ou adicionais, técnicos de saúde, psicólogos, terapeutas e outros profissionais, direta ou indiretamente relacionados com as problemáticas dos alunos, para as quais sejam convocados nos termos da Lei;

7. Componente Letiva dos Elementos Constituintes

A componente letiva dos docentes de Educação Especial corresponde à definida na legislação em vigor, devendo constar nos mapas horários homologados pelo Diretor do Agrupamento e constam dos anexos deste Regimento.

8. Avaliação

No final de cada período letivo, os docentes de Educação Especial, em cooperação com os docentes titulares de grupo/turma/diretores de turma, avaliarão a situação dos alunos apoiados diretamente e os seus progressos relativamente às competências específicas delineadas nos respetivos Relatórios Técnico-Pedagógicos podendo, se necessário, proceder-se a ajustes intercalares, relativamente às competências a adquirir.

9. Considerações Finais

As situações omissas serão analisadas pelo Departamento de Educação Especial, passando posteriormente a fazer parte integrante do presente Regimento.

Este Regimento será reformulado sempre que houver necessidade, desde que aprovado pela maioria dos intervenientes;

Os elementos que constituem o Departamento de Educação Especial estão obrigados ao cumprimento das regras que constam no presente Regimento e das demais decorrentes de disposições do Regulamento Interno do Agrupamento e da legislação em vigor.

Quarteira, 24 de setembro de 2021

Os docentes de educação especial
